



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE
Comissão de Direitos Humanos, Defesa da Criança e do Adolescente,
do Consumidor, do Contribuinte e do Apoio Comunitário

PARECER N.º /2008

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, tombado sob o n.º 57/2008, de autoria do vereador Antônio Luiz Neto, propondo autorizar o Prefeito da Cidade do Recife a assumir os custos dos funerais de doadores de órgãos ou tecidos, cujas famílias não tenham condições de arcar com as despesas do funeral.

A seguir, passaremos à análise da legislação aplicável ao caso, para que possamos emitir opinativo acerca da viabilidade de aprovação do projeto em comento.

DISPOSITIVO

Primordialmente, requer a alteração da ementa e do artigo primeiro para constar:

EMENTA: Autoriza a **Prefeitura da Cidade do Recife** a assumir os custos dos funerais de doadores de órgãos ou tecidos, cujas famílias não tenham condições de arcar com as despesas do funeral.

Art.1º- Fica **a Prefeitura** da Cidade do Recife autorizada a assumir os custos dos funerais de doadores de órgãos ou tecidos, cujas famílias não tenham condições de arcar com as despesas do funeral.

Leis semelhantes a estas estão em vigor no Distrito Federal, Mato grosso, João Pessoa, bem como em outros estados e municípios da federação.

O auxílio funeral deverá ser concedido aos familiares que confirmarem a doação de órgãos em tempo hábil para sua efetivação. Além disso, os hospitais, casas de saúde e pronto-socorros deverão ser obrigados a fixar, em local visível, aviso referente à gratuidade do funeral para doadores.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE
Comissão de Direitos Humanos, Defesa da Criança e do Adolescente,
do Consumidor, do Contribuinte e do Apoio Comunitário

O valor deverá ser repassado diretamente da Secretaria de Estado da Saúde para a empresa que prestou o serviço e não pago a família do doador.

A lei proporciona benefícios multilaterais: acentua a autoconfiança dos doadores e seus parentes pela segurança de apoio em um momento de perda e o natural princípio da solidariedade; também contribui para amenizar naturais dificuldades econômicas, principalmente entre as famílias de baixa renda; e aumenta o nível de boas perspectivas para pacientes que necessitam de transplantes, e seus familiares.

Em oito meses de 2004, a Central de Transplantes de Mato Grosso registrou um aumento mensal de 44% em transplantes de rim (29) e de córnea (46), o maior índice desde a implantação do serviço, em 1999. Ao todo, foram 75 doadores que receberam auxílio-funeral – incentivo garantido pela Lei estadual nº 7.423 (22.05.2001).

Há opiniões contra a Lei e o Ministério Público do Distrito Federal entrou com uma ação judicial, com fulcro no artigo da Constituição Federal que veta a comercialização de órgãos e tecidos.

Entrementes, não trata-se de comercialização e sim um agradecimento ao doador, beneficiando-o com um enterro digno. O Estado estimular a doação é uma iniciativa legítima.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, conclui-se que do ponto de vista legal, com fulcro nas razões alhures declinadas, opinamos pela **APROVAÇÃO** do projeto nº 57/2008.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Câmara Municipal do Recife, de novembro de 2008.

PRISCILA KRAUSE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE
Comissão de Direitos Humanos, Defesa da Criança e do Adolescente,
do Consumidor, do Contribuinte e do Apoio Comunitário

JOSÉ ANTONIO
Vice-Presidente

MARCOS MENEZES
Membro Efetivo
Relator

GILVAN CAVALCANTI
Membro Suplente

MOZART SALES
Membro Suplente